



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO SEE	823862/2018
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio para obras de reconstrução e ampliação e acessibilidade em Escolas Estaduais
RELATORA	Conselheira Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 291/2018 CPL Aprovado em 05/09/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme segue:

1.1 Objeto

Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para Construções Escolares, conforme Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

A celebração do convênio destina-se à realização de obras de reconstrução em 03 (três) Escolas Estaduais, cujos prédios foram acometidos por incêndio, e obras de ampliação e acessibilidade em 02 (duas) outras Escolas, todas pertencentes à DER Sul 3, conforme abaixo indicado:

- a) Reconstrução da EE Professora Renata Menezes dos Santos, Recanto Campo Belo II e Jardim São Bernardo III/Professora Hilda Ferraz Kfourj, que tiveram seus prédios incendiados, como consta nos Boletins de Ocorrência e Defesa Civil encartados pela FDE aos autos, às fls. 271/343;
- b) Obra de ampliação da EE Reverendo Erodice Pontes Queiroz, anteriormente indicado para ser reconstruído, mas que segundo a CISE, existe a possibilidade de aproveitamento do prédio já existente, eliminando assim o custo com uma nova construção;
- c) Obra de acessibilidade no prédio da EE Herbert Baldus, localizada no mesmo terreno ao lado do prédio da EE Hilda Ferraz Kfourj (incendiada).
Segundo informações da FDE, as duas escolas EE Herbert Baldus e EE Hilda Ferraz Kfourj compartilham a mesma quadra esportiva e rota de fuga, devendo ter acessos tanto por uma escola quanto pela outra. A não adequação traria a impossibilidade da caracterização do conjunto como acessível e dificultando assim a obtenção do AVCB.

1.2 Vigência

O Convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.3 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 27.566.440,45** (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), com recursos estaduais.

O repasse de recursos obedecerá ao previsto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, de fls. 167/173

1.4 Análise do Andamento

- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, propuseram a celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 03/04 dos autos;
- A Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE emitiu Relatórios de Vistoria e Orçamento de Obras, para as escolas indicadas no plano de trabalho com descrição dos serviços a serem executados, encartado às fls. 05/166 e 245/345;
- O Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Ata de 15/01/2018, manifesta-se favoravelmente ao convênio, às fls. 401/405;
- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, informa às fls.227/229 dos autos, que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018;
- A Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer CJ/SE nº 59/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, fls. 239/243;
- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares- CISE às fls. 435/446 manifesta-se sobre os questionamentos feitos pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- Plano de Trabalho atualizado com Cronograma das obras e Quadro do Desembolso Financeiro, às fls. 351/355 e aprovação do Sr. Secretário de Estado da Educação às fls. 448;
- Minuta revisada do Termo de Convênio às fls. 449/455;
- A Coordenadoria de Orçamentos e Finanças apresentou informações referentes à reserva de recursos às fls. 737 e informa que não haverá a necessidade de Nota de Reserva para o exercício de 2018, uma vez que a mesma deverá ser emitida na ocasião oportuna;
- Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado pelo Gabinete do Secretário, às fls. 457.

1.5 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, objetivando a realização de obras de reconstrução em 03 (três) Escolas Estaduais, cujos prédios foram acometidos por incêndio e obras de ampliação e acessibilidade em 02 (duas) Escolas Estaduais, todas pertencentes à DER Sul 3, conforme Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.6 Acompanhamento

A Unidade Gestora CISE será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas, elaborando pareceres periódicos semestrais e anuais referentes às realizações alcançadas, objetivos atingidos, observando a relação entre os custos e os benefícios dos resultados.

Todos os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre a SEE e a FDE para realização de obras de reconstrução na EE Professora Renata Menezes dos Santos, Recanto Campo Belo II e EE Jardim São Bernardo III/Professora Hilda Ferraz Kfouri e obras de ampliação e acessibilidade na EE Reverendo Erodice Pontes Queiroz, EE Herbert Baldus e EE Hilda Ferraz Kfouri, todas pertencentes à DER Sul 3, conforme Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014.

2.2 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

a) Conselheira Laura Laganá

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2018.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de setembro de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente